Código de Ética e Conduta

GrupoMAST

Conteúdo

I. Introdução

II. Escopo

III. Valores e princípios corporativos e conduta esperada

IV. Pautas específicas de conduta

V. Sobre os conflitos de interesse

VI. Política de diversidade e não discriminação

VII. Monitoramento e conformidade de código

VIII. Procedimento de reclamação

IX. Medidas disciplinares

X. Política de LGPD

I. Introdução

Código de Conduta Ética do Grupo Mast (o "Código") é baseado em um conjunto de princípios, valores e atitudes que tem orientado a ação da empresa desde seus primórdios e na adesão a altos padrões e normas legais, que devem ser observadas no comportamento e decisões do Conselho, Diretores, funcionários e prestadores de serviços da MASTMED MEDICINA OCUPACIONAL LTDA no desenvolvimento de suas atividades.

A reputação da empresa, junto com seus clientes e sua equipe, constitui um dos principais Ativos do Grupo Mast. Portanto, a conformidade com Este Código é essencial para manter um sólida imagem corporativa.

GrupoMAST

II. ESCOPO

a) O Código se aplica, sem distinção, ao Conselho, Diretores e todos os funcionários e prestadores de serviços do Grupo Mast, e seus consultores.

b) Fornecedores de bens e serviços do Grupo Mast devem estar ciente das disposições do Código e observar seus termos em todos os atos ou contratos com ou em nome do Grupo Mast.

III. VALORES E PRINCÍPIOS CORPORATIVOS E CONDUTA ESPERADA

a) Missão do Grupo Mast:

PERMITIR AOS NOSSOS CLIENTES A OPORTUNIDADE DE OFERECER AOS SEUS FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, BENEFÍCIOS QUE PROMOVAM UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA ATRAVÉS DA DIFERENCIAÇÃO DA GESTÃO INTEGRADA DOS SERVIÇOS.

b) Valores corporativos:

No Grupo Mast existe um conjunto de princípios e valores, para o quais os funcionários e prestadores de serviços se comprometem a aderir fielmente, entre as quais se destacam:

> **Ética:** conduzir os negócios e relações com os clientes, fornecedores, parceiros, funcionários e prestadores de serviço respeitando as leis, procedimentos internos, regulamentos, princípios de lisura e transparência e atitudes de respeito ao próximo.

> Comprometimento: à medida que assumimos e mantemos nossos compromissos, mesmo os pequenos, fortalecemos a nossa integridade e nos tornamos cada vez mais eficientes.

> **Agilidade:** potencializar resultados, através da simplificação de processos, eliminação de desperdícios e, acima de tudo, da construção de equipas motivadas e com elevados níveis de engajamento.

>**Inovação:** buscar novas soluções, produtos e serviços, que ofereçam real valor agregado para nossos clientes, funcionários, prestadores de serviços e sociedade para que garantam um desenvolvimento sustentado e duradouro para todos os agentes da cadeia de negócios.

>**Desenvolvimento de Pessoas:** criar condições reais para que os nossos funcionários e prestadores de serviços exercitem o espírito empreendedor, busquem a melhor solução para a empresa e clientes, incentivando o auto aprendizado e desenvolvimento profissional, criar condições para que o comprometimento, vínculo e empatia com a empresa se desenvolvam e se cristalizem.

c) Transferência: A empresa acredita firmemente que a melhor forma de transmitir seus valores, princípios, boas práticas e diretrizes de conduta é por meio do contágio, a partir do exemplo de seus coordenadores, gestores e chefias.

d)Responsabilidade: Os funcionários e prestadores de serviços do Grupo Mast devem agir com responsabilidade e sempre fazer a coisa certa da maneira certa, respeitando este Código como um quadro de referência.

e)Aderência à ética e legalidade: O Grupo Mast busca atingir seus objetivos de negócio com base na qualidade de seus produtos e serviços e em um trabalho bem executado e honesto e, consequentemente, rejeita comportamentos impróprios ou ilegais.

f) Princípios fundamentais:

>O Grupo Mast conduz os seus negócios observando elevados padrões éticos, com respeito pelas pessoas, pela sua vida e pela liberdade, promovendo a responsabilidade e o cumprimento das regras de convivência saudável, permitindo que os objetivos profissionais e objetivos dos seus funcionários e prestadores de serviços sejam alcançados de forma adequada.

>O Grupo Mast procura desenvolver-se e progredir, mantendo-se sólido, digno de respeito e confiança com todas as partes onde se relaciona com base na adesão às normas indicadas e no cumprimento da legislação em vigor.

>É compromisso do Grupo Mast atuar sempre de forma correta e transparente com seus funcionários e prestadores de serviços, clientes, investidores, bancos, fornecedores de bens e serviços, atuar com respeito aos concorrentes e se comprometer com sua responsabilidade social.

>O Grupo Mast não aceita qualquer ação pautada por preconceitos relacionados com origem étnica, natural de nascimento, religião, opção política, sexo ou deficiência que impeça o crescimento profissional livre de todo tipo de discriminação.

>Estamos comprometidos com os direitos das crianças e adolescentes, sendo contrários a qualquer forma de discriminação, crueldade, violência, exploração sexual ou trabalho infantil nas atividades da empresa ou na utilização de produtos e serviços.

>Não compactuamos com o trabalho análogo ao escravo, forçado, compulsório ou que submeta pessoas a situações degradantes, sob qualquer pretexto.

>Sendo identificado qualquer fornecedor ou cliente envolvido nas situações descritas, direta ou indiretamente, será descredenciado e denunciado às autoridades competentes.

>Nenhum ato relacionado a qualquer forma de assédio ou trabalhista entre colegas será aceito.

>O Grupo Mast sempre atuará com responsabilidade social e respeito ao meio ambiente.

GrupoMAST

IV. DIRETRIZES ESPECÍFICAS DE CONDUTA

a) Conflitos de interesse: No exercício de suas funções os funcionários e prestadores de serviços devem atuar em consonância com os interesses sociais e devem abster-se de opor seus próprios interesses aos da empresa. Um conflito de interesses é considerado existente a partir do momento em que uma decisão ou ação contraria seja competitiva com os interesses do Grupo Mast, suas afiliadas e/ou clientes. A definição, tratamento e resolução de conflitos de interesse são tratados na seção V deste Código.

b) Concorrentes e livre concorrência:
>O Grupo Mast promove e respeita a livre competição. Portanto, acordos verbais ou escritos são proibidos com concorrentes, clientes ou fornecedores que restringem o exercício do livre comércio.

>A competitividade da empresa está baseada na gestão ética de seus negócios. O relacionamento com os concorrentes e seus funcionários e prestadores de serviços deve ser conduzido com respeito e observância das normas legais.

>Você não deve fazer declarações que possam afetar a imagem de seus concorrentes ou que contribuam para espalhar boatos sobre eles, e seus concorrentes serão tratados com o mesmo respeito com que a empresa espera ser tratada.

>É proibida a divulgação não autorizada de informações estratégicas, confidenciais ou de qualquer outra forma que prejudiquem os negócios da empresa ou de terceiros.

c) Clientes

> Os clientes são a chave para o sucesso do Grupo Mast.

>A empresa tem uma preocupação constante em satisfazer as necessidades dos seus clientes e prestar serviços de qualidade, com dedicação ao serviço, cumprindo de forma honesta e integral os seus contratos.

> Todos os relacionamentos com clientes devem ser conduzidos em termos honestos, transparentes e justos.

>O Grupo Mast procura, através de uma oferta de produtos e serviços de qualidade, conhecer e antecipar as necessidades dos seus clientes, procurando, na medida do possível, ultrapassar as suas expectativas.

>É dever de todos os funcionários e prestadores de serviços do Grupo Mast atender os clientes com respeito, cortesia, presteza e eficiência.

>Nenhum tratamento preferencial será dado a um cliente com base em critérios pessoais. Em todas as decisões associadas ao relacionamento do Grupo Mast com seus clientes, prevalecerá a imparcialidade e os mesmos estarão livres de qualquer favorecimento ou preconceito, observada estritamente a legislação aplicável.

d) Funcionários e Prestadores de Serviço

>O Grupo Mast reconhece e valoriza o papel dos seus Funcionários e Prestadores de Serviços na gestão e viabilidade da empresa. Tem especial interesse em garantir a sua dignidade, saúde, segurança e desenvolvimento profissional e pessoal, respeitando os seus direitos, tudo num bom ambiente de trabalho.

>O relacionamento do Grupo Mast com seus Funcionários e Prestadores de Serviços é pautado pelo cumprimento da legislação, contratos de trabalho, acordos coletivos e regulamentos internos.

>As relações no ambiente de trabalho devem ser pautadas por uma atitude positiva, amigável, transparente e de respeito mútuo, onde as pessoas atuem buscando os melhores resultados com espírito de equipe, profissionalismo, lealdade e confiança.

>Formação, experiência profissional e possibilidade de adesão ao Grupo Mast são considerados critérios justos para admissão e promoção de Funcionários e Prestadores de Serviços.

> As avaliações de Funcionários e Prestadores de Serviços devem considerar a qualidade, eficiência, eficácia e atitude no cumprimento de suas responsabilidades.

>É dever de todos os Diretores, Funcionários e Prestadores de Serviços dedicarem suas horas de trabalho aos interesses do Grupo Mast, evitando qualquer atividade inadequada aos seus objetivos ou que possam comprometer as partes envolvidas.

>Todos os Diretores, Funcionários, Prestadores de Serviços e assessores que tenham o acesso a informações ou fatos de natureza confidencial devem mantê-los estritamente confidenciais, mesmo após o término de sua relação com o Grupo Mast.

> Os Diretores, Funcionários e Prestadores de Serviços devem comunicar aos seus supervisores qualquer irregularidade que tenham conhecimento, bem como quaisquer dados ou fatos que produzam ou possam causar danos a terceiros ou ao Grupo Mast.

>Diretores, Funcionários e Prestadores de Serviços devem zelar e manter adequadamente os materiais e equipamentos que lhes são confiados, bem como manter uma postura proativa em relação à eliminação de desperdícios e redução de custos.

> **Condutas proibidas:**

- Utilização do cargo de trabalho para obtenção de facilidades ou qualquer tipo de favorecimento para si ou para terceiros.
- Realizar qualquer tipo de propaganda política ou religiosa dentro do Grupo Mast usando seu status de Funcionário ou Prestador de Serviço.
- Promover negócios fora do Grupo Mast utilizando a qualidade de Funcionário ou Prestador de Serviço, a menos que previamente e formalmente autorizado pela pessoa competente.
- Realizar qualquer tipo de assessoria e/ou gestão de auxílio financeiro que implique empréstimos da empresa.

Comportamentos abusivos que intimidam ou humilham, assédio ou atitudes que comprometem a dignidade ou integridade física ou psicológica das pessoas.

Utilização dos meios eletrônicos disponibilizados pela empresa, como e-mail ou acesso à internet, para cadastro, envio de correspondência, correspondência ou arquivos não relacionados à sua atividade profissional, vedando especialmente as de natureza frívola ou imoral.

Violação de comunicações ou correspondência de terceiros.

>Notificar à alta direção ou ao Conselho qualquer violação deste código de conduta, assim como atitudes incompatíveis com os valores e princípios do Grupo Mast.

>Diretores, Funcionários e Prestadores de Serviços devem, adicionalmente:

Impedir a disseminação de fatos ou informações falsas, prejudiciais ou infundadas que possam comprometer a imagem e/ou os negócios da empresa.

- Mantenha sempre um diálogo sincero e informe os Funcionários e Prestadores de Serviços sobre as estratégias e projetos da empresa, desde que não exijam reserva ou sigilo.
- Liderar, auxiliar e orientar os Funcionários e Prestadores de Serviços para melhor executar suas atividades e apoiá-los em suas justas reivindicações.
- Aplicar as regras e regulamentos do Grupo Mast.
- Reconhecer o esforço, dedicação e capacidade de trabalho dos Funcionários e Prestadores de Serviços, monitorando e avaliando seus resultados.
- Promover relações funcionais harmoniosas, por meio de práticas transparentes e confiáveis, garantindo o cumprimento das mesmas.
- Promover a autoestima e o respeito pelos Grupo Mast, o desenvolvimento de iniciativas e criatividade, bem como promover o interesse e motivação dos funcionários e Prestadores de Serviços.

> O Grupo Mast manterá um diálogo aberto e franco com os sindicatos e organizações de trabalhadores, buscando sempre a harmonia nas relações de trabalho, condições de eficiência, produtividade e competitividade.

e) Presentes e convites

Visto que dar ou receber presentes ou convites que não tenham caráter institucional ou corporativo ou que ultrapassem um valor razoável, pode criar um conflito de interesses, real ou aparente, Diretores, Funcionários e Prestadores de Serviços devem se abster de dar ou receber presentes ou convites que podem ser percebidos como incentivos que criam uma situação inconveniente ou comprometedora. Desta forma, é proibido solicitar brindes, gratificações ou qualquer tipo de benefício ou vantagem de fornecedores e não é permitido receber comissões, presentes ou qualquer outro privilégio na aquisição de bens e serviços que possam criar conflitos de interesses, comprometer a relação com o fornecedor ou prejudicar a imagem da empresa. Apenas itens de merchandising, convites para eventos de parceiros de negócios ou cortesias de valor simbólico estão excluídos do acima.

f) Fornecedores de bens e serviços

>A relação entre os Funcionários e Prestadores de Serviços do Grupo Mast e seus fornecedores deve ser mantida com total independência e de acordo com os interesses da empresa. Isso implica escolher fornecedores com base em critérios eminentemente profissionais. Os procedimentos de seleção devem ser objetivos e transparentes. Devem ser evitadas negociações com empresas ou pessoas nas quais existam dúvidas razoáveis quanto à sua probidade.

>O relacionamento com os fornecedores deve ser realizado de forma honesta, transparente e justa, buscando sempre o interesse da empresa.

>Na procura e seleção de fornecedores, serão considerados fatores técnicos claramente definidos e pré-determinados, de forma a obter as melhores propostas que acrescentem valor em termos de qualidade, capacidade e entrega, prazos de execução e preços. Sempre que possível, serão realizadas licitações.

g) Relacionamento com a comunidade e responsabilidade social

>O Grupo Mast busca contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas no meio em que atua. A empresa mantém relações de cooperação com as autoridades neste sentido. Não se embandeira com nenhum pensamento político e respeita a liberdade religiosa.

>O princípio da empresa é atuar sempre com responsabilidade social nas comunidades onde atua. Os Funcionários e Prestadores de Serviços devem respeitar os interesses dessas comunidades e de seu país.

>Todos os Funcionários e Prestadores de Serviços devem atuar de forma socialmente responsável, obedecendo a elevados padrões éticos e protegendo a imagem e a reputação da empresa em ações conjuntas com a comunidade.

h) Meio Ambiente

> A sociedade reconhece sua obrigação de proteger o meio ambiente em que opera.

>Mesmo quando suas operações não geram impacto ambiental relevante, a empresa busca implantar tecnologias que reduzam o uso de energia e minimizem a emissão de poluentes.

>A empresa está comprometida com a qualidade de vida de seus Funcionários e Prestadores de Serviços, parceiros de negócios e comunidade onde atua.

>Todos os negócios da empresa serão conduzidos em total conformidade com a legislação ambiental, buscando aprimorar seus processos e atividades operacionais, dentro do conceito de desenvolvimento sustentável.

i) Órgãos governantes e entidades reguladoras

>A empresa atuará com os mais altos níveis de integridade em suas negociações com representantes do governo.

>Os representantes dos órgãos sociais e reguladores serão sempre tratados de forma independente e profissional, disponibilizando as informações, dados e registros relevantes sempre que exigido por lei.

j) Relacionamento com a imprensa e difusão

>A empresa responderá com transparência aos questionamentos do público, disponibilizando a eles todas as informações necessárias ao esclarecimento e divulgação de seus atos, principalmente quando os questionamentos forem feitos imprensa, comunidade financeira e autoridades, sempre resguardando, em primeiro lugar, os interesses comerciais, o zelo pela segurança do patrimônio da empresa, a reserva e a confidencialidade necessárias para garantir o interesse social.

>Todas as informações divulgadas à imprensa serão precisas e transparentes, de acordo com os elevados padrões éticos, a legislação vigente e as regulamentações específicas. As referidas informações serão desenvolvidas exclusivamente por Diretores, Funcionários e Prestadores de Serviços designados e autorizados para tanto, a fim de manter a confiança no relacionamento com a mídia e a imagem positiva da empresa na opinião pública.

k) Responsabilidade criminal

>A lei brasileira nº 12.683 estabelece a responsabilidade penal de pessoas jurídicas pelos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e suborno de funcionários públicos. Em consideração ao exposto, os dirigentes, Funcionários e Prestadores de Serviços da empresa e terceiros que a ela estejam vinculados, sejam estes fornecedores, empreiteiros, assessores, agentes, clientes, entre outros, estão expressamente proibidos de praticar qualquer ato que possa constituir crime ou qualquer conduta que possa ensejar acusação criminal da empresa.

m) Registros contábeis

>A transparência é essencial para permitir uma avaliação adequada da empresa e de seus negócios pelos agentes de mercado. A contabilidade deve ser precisa, completa e verdadeira, corretamente divulgada nas Demonstrações Financeiras e com a documentação adequada para suportá-la.

n) Uso e conservação de ativos

> Os Funcionários e Prestadores de Serviços devem zelar pela preservação do patrimônio da empresa, ou seja, suas instalações, equipamentos, máquinas, móveis, veículos, etc.

> Devem também respeitar e proteger a propriedade intelectual da empresa sobre produtos, processos, marcas, patentes, tecnologia, estratégias de negócios e marketing, dados, informações, pesquisas e direitos relacionados, em todas as suas fases de desenvolvimento, registro e/ou uso, de acordo com a legislação em vigor e zelando pelo interesse social.

>Não é permitida a utilização de equipamentos e outros bens para fins privados.

>O acesso à internet e a utilização do telefone, bem como do e-mail, hardware e software devem limitar-se à atividade profissional e em conformidade com as demais disposições estabelecidas nas políticas, normas e diretrizes da empresa, assim como as diretrizes e normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

V. DE CONFLITOS DE INTERESSES

No exercício de suas funções, os Conselheiros, Diretores, Funcionários e Prestadores de Serviços devem atuar em consonância com o interesse social e devem abster-se de opor seus próprios interesses aos da empresa. Um conflito de interesse é considerado existente a partir do momento em que uma decisão ou ação contraria, ou seja, compete com os interesses do Grupo Mast, suas afiliadas e/ou clientes.

De acordo com o anterior, esta seção estabelece a definição, o tratamento e a resolução dos conflitos de interesses que podem surgir nas decisões da empresa.

a) Definições

>**Interesse social:** É a melhor execução das atividades e negócios do Grupo Mast em benefício dos funcionários, prestadores de serviços, clientes, parceiros, fornecedores e sociedade sempre em conformidade com a legislação aplicável, seu estatuto e demais regulamentos internos, em especial seus valores e princípios corporativos e esperadas condutas de dá conta da seção III deste Código.

GrupoMAST

>**Conflito de interesses:** Um conflito de interesses ou conflito corresponde a uma situação em que os interesses privados de uma pessoa - tais como relações profissionais externas, ativos financeiros pessoais ou outros - interferem ou podem ser entendidos como interferindo no desempenho de suas funções como Diretor, Funcionários ou Prestador de Serviços do Grupo Mast, eventualmente em detrimento do interesse empresarial. Os conflitos podem se enquadrar em duas categorias:

i. **Conflitos reais:** correspondem àquelas situações em que o interesse privado interfere com o interesse social de forma atual.

ii. **Conflitos eventuais:** situações em que, dadas as particularidades do caso, podem ser entendidos ou interpretados como conflito de interesses.

A percepção de um eventual conflito de interesses suscita tanta preocupação ética quanto um conflito real de interesses para esta seção se aplica a ambas as categorias de conflito.

b) Obrigações

Sempre evitar situações de benefício pessoal ou de terceiros nas decisões relacionadas com a empresa, em detrimento do interesse social, tanto do ponto formal e material de vista, isto é, a procurar tanto uma solução adequada para o conflito e para ter explicações suficientes para o mesmo, neste último caso também para situações que podem ser interpretadas como tal.

Desta forma, corresponde que o interesse social seja observado em todos os momentos, não só para resolver conflitos reais, mas também para evitar que surjam, detectando antecipadamente os de natureza eventual.

Não obstante o exposto, a empresa não entende que a mera ocorrência de situações de conflito seja em si mesma questionável do ponto de vista ético ou implique necessariamente uma ação indevida. É a solução adequada da mesma que, em última análise, surge na prossecução deste regulamento com os procedimentos e orientações que ele estabelece.

A celebração de operação em que um conselheiro ou diretor possa ter interesse e que lhe proporcione benefício próprio ou de terceiros não é considerada pela empresa como contrária ao Código, desde que nessa operação o interesse social tenha sido integralmente observado e os procedimentos aplicados destinados a esse fim.

Se um conflito envolver ou puder envolver a violação do interesse empresarial é uma questão a ser definida pelo conselho como um todo, mas é dever do diretor, envolvido identificar essas situações de conflito e relatá-las de acordo com o procedimento estabelecido para esses fins.

No caso de conflito de interesse de um conselheiro, este deverá notificar obrigatoriamente os sócios sobre a situação de conflito e estes deverão decidir se há ou não conflito de interesses.

VI. POLÍTICA DE DIVERSIDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

a) Finalidade e âmbito

Dentro dos valores corporativos e princípios fundamentais estabelecidos neste Código, especificamente na seção III. Os valores e princípios corporativos e as letras b) e f) de conduta esperada são os seguintes:

"***b) Valores corporativos:*** *No Grupo Mast, tem sido fundamental a existência de um conjunto de princípios e valores, aos quais os Funcionários e Prestadores de Serviços se comprometem a aderir com todas as suas forças, entre os quais:*

Desenvolvimento de Pessoas: Queríamos construir uma equipe que mantivesse uma relação mais completa e humana entre si do que aquela derivada de meros compromissos de trabalho. "

"**f) Princípios Fundamentais:**

- *O Grupo Mast não aceita qualquer ação pautada por preconceitos relacionados com origem étnica, natural de nascimento, religião, opção política, sexo ou deficiência que impeça o crescimento profissional livre de todo tipo de discriminação.*
- *Nenhum ato relacionado a qualquer forma de assédio ou trabalhista entre colegas será aceito".*

Desta forma, o Grupo Mast entende que as relações mais humanas e completas implicam no respeito à diversidade e na proibição de todas as formas de discriminação e é assim que se estabelece como parte dos seus princípios fundamentais.

VII. MONITORAMENTO E CONFORMIDADE COM O CÓDIGO

É dever de todos os destinatários do Código apoiar e promover os valores e atitudes exigidas. Não obstante o anterior, são estabelecidos os seguintes órgãos responsáveis por determinadas atividades:

a) Comitê de Ética

Suas principais funções são zelar pelo cumprimento do Código e mantê-lo atualizado, bem como solucionar dúvidas e conflitos relacionados ao assunto. A conduta não ética deve ser relatada por meio do procedimento de reclamação estabelecido.

O Comitê de Ética do Grupo Mast é composto pelo Conselheiro e Sócios Diretores e Gerentes. Suas funções são:

Divulgar e promover a ampla divulgação do Código, não só entre Funcionários e Prestadores de Serviços, mas também para outros destinatários: fornecedores, clientes e outros,

Esclarecer dúvidas sobre a sua aplicação,

- Receber, registrar e avaliar as informações relativas à violação do Código de que tenha conhecimento, informando que não serão aceitas comunicações anônimas,
- Aplicar as medidas disciplinares adequadas e
- Propor atualizações ao Código ao Conselho.

b) Canalizando dúvidas sobre este Código

Caso o trabalhador tenha dúvidas sobre como atuar em determinada situação nos termos do disposto neste Código, deverá consultar seu chefe direto ou o gestor de sua área, que deverá esclarecer essas dúvidas ou encaminhar o assunto a instâncias superiores.

VIII. PROCEDIMENTO DE RECLAMAÇÃO

A empresa dispõe do e-mail **compliance@grupomast.com.br** onde qualquer pessoa que tiver conhecimento de uma conduta que constitua violação a este Código deve relatá-la para denunciá-la.

Para esses fins, conduta irregular ou ilegal é considerada como denúncia de violações do Código ou do sistema jurídico:

- Conduta contrária à Ética
- Conflitos de interesse
- Comportamentos discriminatórios
- Assédio moral
- Adulteração ou falsificação de documentos
- Apropriação indébita de ativos
- Uso indevido ou divulgação não autorizada de informações confidenciais
- Crimes previstos na Lei nº 12.683 sobre responsabilidade penal de pessoas jurídicas (Lavagem de dinheiro, financiamento de atividades terroristas e corrupção de funcionários e Prestadores de Serviços públicos nacionais ou estrangeiros.

O sistema de reclamações do Grupo Mast assegura total preservação de sigilo de identidade da pessoa que relatou a violação de algum ponto deste código de conduta.

IX. MEDIDAS DISCIPLINARES

O Comitê de Ética decidirá sobre as medidas disciplinares cabíveis de acordo com a gravidade da violação do Código, tendo como referência:

Casos leves: advertência verbal.

Casos moderados: advertência por escrito.

Casos graves: suspensão do trabalho e dependendo do grau de gravidade da violação do Código, despedimento nos termos do artigo 160.º do Código do Trabalho.

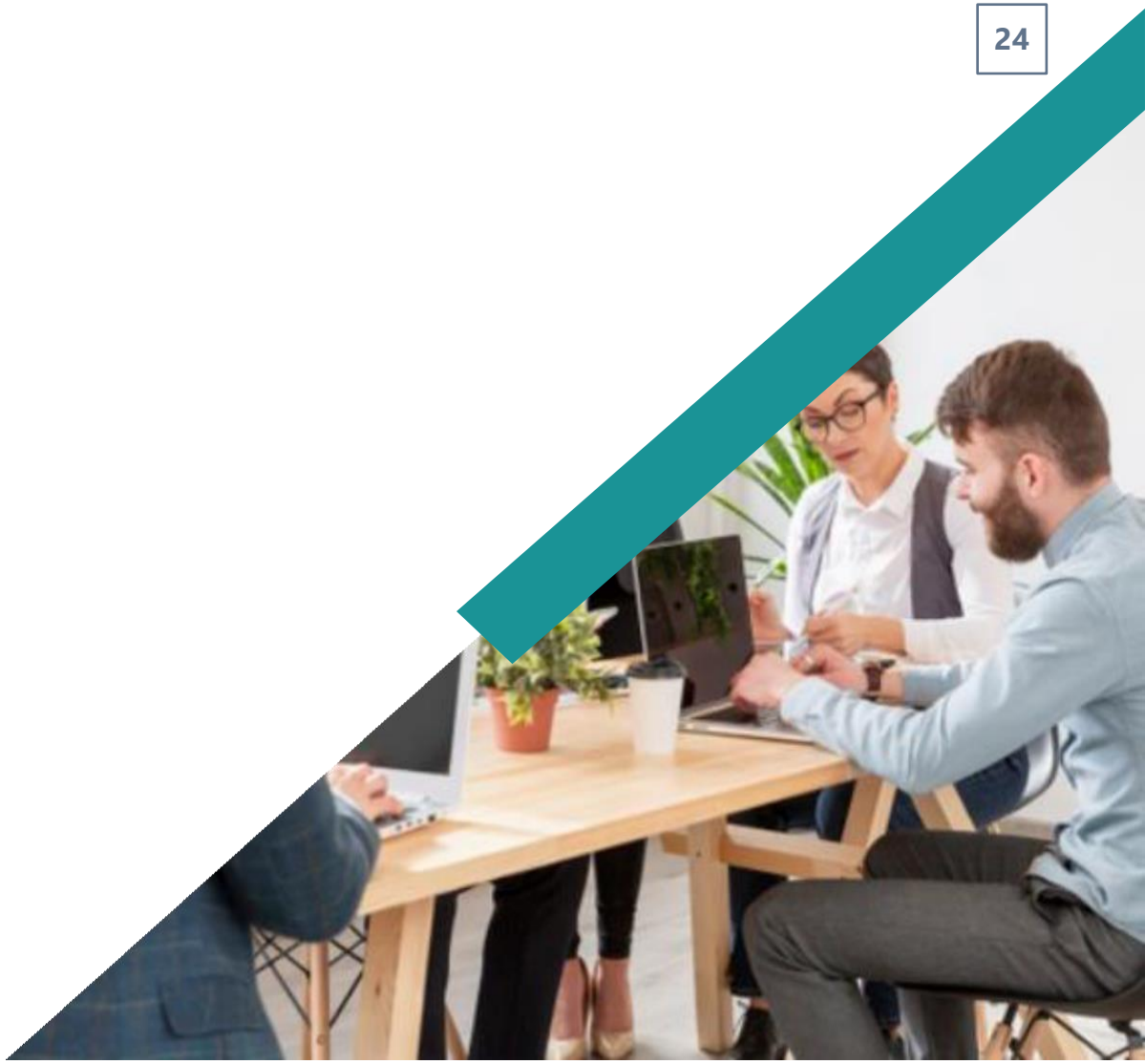

X. POLÍTICA DE LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Todos do Grupo MAST, devem executar suas atividades observando os princípios definidos na LGPD (Lei nº 13.853, de 2019) para o tratamento de dados pessoais, conforme abaixo:

1.Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

2. Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

3. Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

4. Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

X. POLÍTICA DE LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Definições:

a) Titular: Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

b) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

c) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético, biométrico, informações financeiras, econômicas ou cadastrais, quando vinculado a uma pessoa natural.

Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.